

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

DECRETO Nº 10.668 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES ESCOLARES, NA MODALIDADE PRESENCIAL NAS REDES DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADA, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS– MG.

O Prefeito Municipal de Abadia dos Dourados – MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2, e em razão disso a adoção das medidas de restrição de convívio social adotado por todos os Entes da Federação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual no 47.886, de 15 de março de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.866, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa Decreto nº 4.922/2027 viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que instituiu o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 4.666, de 18 de março de 2020, bem como no Decreto Municipal nº 4.701, de 5 de junho de 2020, reconhecido pela Resolução nº 5.552, de 18 de junho de 2020, Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, devidamente prorrogado pelo Decreto Municipal nº 4.788, de 28 de dezembro de 2020, também reconhecido pela Resolução nº 5.559, de 4 de março de 2021, Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, com prorrogação efetuada através do Decreto nº 4.879, de 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a publicação da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 182, de 2 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais de 3 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO que as aulas serão retomadas no sistema híbrido e todo avanço e/ou recuo das atividades presenciais serão avaliados periodicamente de acordo com o plano e as determinações da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução SEE Nº 4.506/2021, que "Institui o ensino híbrido como modelo educacional para o ciclo dos anos letivos de 2020 - 2021 e revoga dispositivos da Resolução SEE nº 4.310, de 17 de abril de 2020 e da Resolução SEE nº 4.329, de 15 de maio de 2020."



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

CONSIDERANDO a expedição da Recomendação Administrativa enviada por meio do ofício nº 377/2021 pelo ilustre representante do Ministério Público de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º- Fica determinado que as aulas e atividades letivas presenciais da rede pública e privada do Município de Abadia dos Dourados-MG serão retomadas neste segundo semestre do ano letivo de 2021.

Art. 2º Fica autorizado a partir de 20 de setembro de 2021 o retorno das aulas e demais atividades de ensino, na modalidade híbrida, nas instituições de ensino Estadual e Privadas, regidas pelas normas da Secretaria Estadual de Educação.

Art. 3º Fica autorizado o retorno gradual das aulas e demais atividades de ensino presencial, nas instituições de ensino Municipal e Estadual, na modalidade híbrida, que se regerá nos seguintes termos:

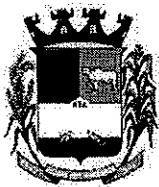
I- 1 Etapa: 20 de setembro de 2021: Retorno dos docentes as atividades escolares de forma híbrida nas Escolas Estaduais;

II - 2 Etapa: 27 de setembro de 2021: Retorno dos alunos às Escolas Estaduais, no formato híbrido e retorno dos docentes das escolas e creches Municipais;

III - 3 Etapa: Retorno dos alunos das escolas e creches Municipais;

§ 1º As atividades presenciais das escolas da rede municipal de ensino submeter-se-ão dentre outras normativas às diretrizes estipuladas pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com as normas estipuladas pela Secretaria de Estado da Educação.

§ 2º As datas previstas neste artigo poderão ser alteradas em caso de modificação dos índices epidemiológicos ou risco de agravamento do quadro epidemiológico e assistencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

Art. 4º As instituições de ensino público e privadas que adotarem o modelo híbrido de retorno por meio da implementação de medidas e estratégias que viabilizem a realização de aulas e atividades presenciais e remotas deverão cumprir os protocolos sanitários, as legislações que disciplinam o tema e em especial o Plano Minas Consciente.

§ 1º O retorno das atividades presenciais será facultativo para os estudantes, cabendo às instituições e redes escolares pública, privada, comunitárias e confessionais da Educação Básica realizarem consulta aos responsáveis legais que poderão optar pelo formato presencial ou remoto, mediante apresentação de termo de autorização preenchido, nos termos do Anexo II deste Decreto.

Art. 5º A retomada das aulas presenciais, em todos os casos, fica condicionada à observância de todos os protocolos definidos pelo Plano Minas Consciente e orientações do Governo Estadual de Minas Gerais.

Art. 6º Demais medidas complementares no tocante a execução das atividades presenciais de ensino na modalidade híbrida poderão ser editadas pela Secretaria Municipal de Educação, através de Resoluções e/ ou Portarias, consoante as determinações legais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados – MG, 13 de setembro de 2021.

WANDERLEI LEMES SANTOS

Prefeito Municipal

NEIRE DO CRATO BORGES AGUIAR

Secretária Municipal de Educação

